



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024 às 11:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5540759: 3ª - TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES DO CIM-AMUREL**

ENTIDADE

CIM-AMUREL - Consórcio Multifinalitário da AMUREL

MUNICÍPIO

Tubarão



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5540759>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL**

### **TERCEIRA ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral Ordinária da AMUREL, realizada no dia 07 de dezembro de 2023, promovem a terceira alteração ao presente Protocolo de Intenções, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente.

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL como consorciados os seguintes Municípios:

- I - **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928664/0001-80, com sede na Praça 19 de Dezembro, 130, na cidade de Armazém, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, portador do CPF nº 898.656.349-53;
- II - **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 2070, na cidade de Braço do Norte, representado por seu Prefeito Municipal, ROBERTO KUERTEN MARCELINO, CPF nº 034.788.629-90;
- III - **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.780.441/0001-60, com sede na Av. Ernani Cotrin, 187, na cidade de Capivari de Baixo, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, MÁRCIA ROBERG CARGNIN,



portador do CPF nº 048.165.469-01;

IV - **MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.558.149/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, na cidade de Grão Pará, representado por seu Prefeito Municipal, HELIO ALBERTON JUNIOR, portador do CPF nº 568.859.919-78;

V - **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.569-0001-47, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, na cidade de Gravatal, representado por seu Prefeito Municipal, CLEINILS RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 037.072.259-09;

VI - **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.538.851/0001-57, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, na cidade de Imaruí, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ EUCLIDES DA ROCHA, portador do CPF nº 018.113.189-75;

VII - **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.909.409/0001-90, com sede na Rua Ernani Cotrin, 601, na cidade de Imbituba, representado por sua Prefeita Municipal, ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR, portadora do CPF nº 932.790.199-15;

VIII - **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.698/0001-74, com sede na Rua Duque de Caxias, 290, na cidade de Jaguaruna, representado por seu Prefeito Municipal, LAERTE SILVA DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.661.769-02;

IX - **MUNICÍPIO DE LAGUNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, com sede na Rua Voluntário Carpes, 155, na cidade de Laguna, representado por seu Prefeito Municipal, SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, portador do CPF nº 558.937.679-34;

X - **MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.680/0001-72, com sede na Rua José Marcon, 311, na cidade de Pedras Grandes, representado por seu Prefeito Municipal, AGNALDO FILIPPI, portador do CPF nº 552.312.339-00;

XI - **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.780.795/0001-38, com sede na Rodovia SC 437, KM 08, na cidade de Pescaria Brava, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, portador do CPF nº 910.035.809-63;

XII - **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº



82.926.585/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1175, na cidade de Rio Fortuna, representado por seu Prefeito Municipal, NERI VANDRESEN, portador do CPF nº 560.121.019-53;

XIII - **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.780.458/0001-17, com sede na Rodovia SC 443, KM 02, na cidade de Sangão, representado por sua Prefeita Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, portadora do CPF nº 750.404.259-53;

XIV - **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.593/0001-86, com sede na Rua 10 de Maio, 80, na cidade de Santa Rosa de Lima, representado por sua Prefeita Municipal, SALÉSIO WIEMES, portadora do CPF nº 767.649.829-53;

XV - **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.536/0001-05, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 1300, na cidade de São Ludgero, representado por seu Prefeito Municipal, IBANEIS LEMBECK, portador do CPF nº 690.817.519-72;

XVI - **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.836.818/0001-03, com sede na Rua Francisco Beckhauser, 70, na cidade de São Martinho, representado por seu Prefeito Municipal, ROBSON JEAN BACK, portador do CPF nº 016.399.209-60;

XVII - **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.672/0001-26, com sede na Avenida Sete de Setembro, 20, na cidade de Treze de Maio, representado por seu Prefeito Municipal, JAILSO BARDINI, portador do CPF nº 016.187.549-12;

XVIII - **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schmidt, 108, na cidade de Tubarão, representado por seu Prefeito Municipal, JAIRO DOS PASSOS CASCAES, portador do CPF nº 468.818.409-34..

## **CAPÍTULO II**

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-AMUREL, mediante a entrada em vigor de leis



ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CIM-AMUREL providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no CIM-AMUREL o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIM-AMUREL mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

**Parágrafo único.** Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

## **CAPITULO II**

### **DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O CIM-AMUREL terá sede na Rua Rio Branco, 67, bairro Vila Moema, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA - AMUREL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CIM-AMUREL vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CIM-AMUREL será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades e objetivos a que se propõem, respeitada a autonomia administrativa e financeira de cada Município.

§ 3º Em caso de interesse público dos Entes consorciados, condicionado à aprovação em Assembleia, o Consórcio Público poderá exercer, excepcionalmente, atividades fora de sua área de atuação, mediante justificativa.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** - São objetivos e finalidades do CIM-AMUREL:

- I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais, de infraestrutura e meio Ambiente, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de CIM-AMUREL técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de



iluminação pública;

- VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
- XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
- XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XIX - gestão associada de serviços públicos;
- XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;



- xxiii - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- xxiv - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- xxv - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- xxvi - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- xxvii - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- xxviii - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- xxix - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- xxx - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- xxxI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e
- xxxII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- xxxIII - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também:
- a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
- b) constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a



construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica, licenciamento ambiental e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

- c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrários e outros que firmarem parceria com o Consórcio;
- e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;
- g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a ra inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- h) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- j) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa;
- l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de



Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;

m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;

n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;

o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

p) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

q) constituir ou contratar equipes para:

i) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

j) Contribuir para a gestão ambiental de competência Municipal, podendo constituir, contratar ou receber em cessão, profissionais técnicos para apoio à mediante assinatura de contrato de programa com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXXIV – na infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural:

a) implementar a operacionalização da usina de beneficiamento e produção de asfalto para fruição dos Entes Consorciados, objetivando contribuir com a melhoria e conservação da infraestrutura, priorizando as estradas da área de atuação do Consórcio Público;

b) produzir massa asfáltica e prestar o serviço de aplicação destes produtos preferencialmente aos Entes Consorciados ou ao Estado na área de atuação correspondente, mediante contraprestação financeira proporcional ao consumo;

c) realizar serviço de execução de obras estruturais, recuperação, manutenção rotineira e conservação da infraestrutura rodoviária municipal e estadual, urbana e rural, priorizando as áreas de atuação do CIM, mas podendo atender outras regiões, desde que atendendo ao



interesse do Consórcio e devidamente justificado, por meio de execução dos serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras e serviços complementares;

d) mediante motivação de consorciado, e evidenciado o interesse público, o Consórcio poderá executar serviços para iniciativa privada, mediante contraprestação financeira proporcional ao consumo ou serviço.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

XXXV - No meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, podendo:

a) Disponibilizar quadro técnico para atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolver atividades de educação ambiental;

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

f) estimular e promover ações estratégicas que contribuam para o atingimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do consórcio CIM-AMUREL e em cada um dos municípios consorciados, fomentando a integração de políticas públicas, a cooperação técnica e a troca de experiências que alinhem as iniciativas locais com as diretrizes globais para o desenvolvimento sustentável.



- 1) A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo CIM-AMUREL, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.
- 2) O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CIM-AMUREL.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIM-AMUREL poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, parcerias públicas e privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas e órgãos de governo, seja no âmbito Estadual, Federal, na forma da Lei, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários por força da gestão associada de serviços públicos, os quais integrarão seu patrimônio;
- IV – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada;
- V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- VI - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.



viii- contratar profissionais, nas mais diversas especialidades, necessários ao atendimento dos serviços públicos e/ou obras do presente Consórcio, na forma da Lei;

ix - adquirir ou locar, eventualmente, bens móveis e imóveis para prestar, de maneira adequada, os serviços públicos aos Entes consorciados;

x - definir tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviço aos seus usuários, bem como seu reajuste, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente Consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais e quantitativos;

xi – representar o conjunto de Entes federados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais

§ 1º O CIM-AMUREL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CIM-AMUREL poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 3º O CIM-AMUREL deverá cobrar contrapartida dos entes consorciados diretamente beneficiados, identificados em contrato de programa específico, em razão das obras administradas pelo Consórcio e que os repasses financeiros não tenham sido suficientes para financiar a conclusão da obra.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM-AMUREL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e

- Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIM-AMUREL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
  - IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIM-AMUREL.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIM-AMUREL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIM-AMUREL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIM-AMUREL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM-AMUREL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI - ceder, se necessário, servidores para o CIM-AMUREL na forma do Contrato de Consórcio;
- VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM-AMUREL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM- AMUREL, nos termos de Contrato de Programa.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIM-AMUREL contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

## **CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM-AMUREL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os seus suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscitem a aplicação de penalidades ao ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações



referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como os créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;



g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VIII - deliberar sobre mudança de sede;

IX - deliberar sobre a extinção do CIM-AMUREL;

X - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XIII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIV - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVIII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMUREL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM-AMUREL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMUREL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras



e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada entre 1º de dezembro até a primeira dezena do mês de janeiro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto secreto ou público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reeleição; com início em 11 de janeiro - no primeiro dia subsequente ao último dia aprazado no §11.

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.



III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15. Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os ros Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada entre 1º de dezembro até a primeira dezena do mês de janeiro, para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reeleição; com início em 11 de janeiro - no primeiro dia subsequente ao último dia aprazado para eleição.

§ 17. Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.



§ 19. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VIII, IX, X, XIII do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMUREL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 21. A Assembleia Geral ordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMUREL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
- IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do



povo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Presidência do CIM-AMUREL é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIM-AMUREL, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIM-AMUREL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIM-AMUREL;

VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM-AMUREL;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.



xiv - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM-AMUREL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos; II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM-AMUREL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM-AMUREL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM-AMUREL, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes



Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como os créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM-AMUREL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM-AMUREL;

V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - elaborar o Estatuto do CIM-AMUREL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM-AMUREL venha a receber;

XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM-AMUREL;

XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

XV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste



instrumento;

xvi - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM-AMUREL não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMUREL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM-AMUREL;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;



IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM-AMUREL.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Assessoria Jurídica.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMUREL, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMUREL;
- III - executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMUREL dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMUREL;



- VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- VII - controlar o fluxo de caixa;
- VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- IX - acompanhar e avaliar projetos;
- X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
- XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
- XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMUREL ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMUREL, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
- XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
- XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
- XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
- XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
- XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores



de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

xxiv - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

xxv - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMUREL;

xxvi - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMUREL.

xxvii - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMUREL;

xxviii - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral

xxix - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 3º O exercício da função de Diretor Executivo será exercida, preferencialmente, pelo Diretor Executivo da AMUREL, podendo, a critério do Presidente do CIM-AMUREL, ser nomeado outro profissional, desde que possua formação profissional de nível superior.

§ 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente.

§ 7º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

## **CAPÍTULO VII**

## **DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por possuir o CIM-AMUREL múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação:

- I - Câmara de Assistência Social;
- II - Câmara de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Infraestrutura;
- III - Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar;

§ 1º Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas no Estatuto do Consórcio.

§ 2º As composições, competências e funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidas no Estatuto do Consórcio.

§ 3º Para o desenvolvimento das atribuições das Câmaras Temáticas fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo I do Estatuto e deste Protocolo de Intenções, ou utilizar pessoal cedido pelos Municípios consorciados, ou utilizar a equipe técnica da AMUREL mediante formalização de contrato ou convênio específico.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM-AMUREL e consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV - Departamento de Serviços de Informática;
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Engenharia;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I, ou utilizar pessoal cedido pelos Municípios consorciados, ou utilizar a equipe técnica da AMUREL mediante formalização de convênio específico.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.



## **CAPÍTULO IX**

### **DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O CIM-AMUREL observará as normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e legislação correlata quantos aos seus direitos e obrigações, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CIM-AMUREL serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, ficando a cargo do Presidente a nomeação para o cargo de confiança de Diretor Executivo.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos do CIM-AMUREL não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º Os Entes consorciados poderão ceder ao CIM-AMUREL servidores efetivos, na forma e condições da legislação, observado o disposto neste Protocolo de Intenções.

§ 7º A dispensa de empregados públicos permanentes dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio, observadas as formalidades legais.

§ 8º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 9º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 10 Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com

a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 11. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados, ou através da equipe técnica da AMUREL mediante formalização de convênio específico.

§ 12. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 13. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 14. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem e/ou função desempenhada no Consórcio, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento base e/ou valorização pelas funções desempenhadas a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos parcialmente ao CIM-AMUREL pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III – havendo necessidade de aproveitamento de servidores públicos de municípios consorciados, o Consórcio fica autorizado a conceder gratificação deliberada pelo conselho de administração, caso o ônus pelo pagamento do servidor cedido já não seja do CIM-AMUREL;

IV – havendo servidor cedido parcialmente, ou seja, que não deixa de executar suas atividades no Município e acumula as atividades no CIM-AMUREL, poderá o consórcio em comum acordo com o Município conceder gratificação ao servidor, a ser paga pelo Município com desconto/compensação na mensalidade prevista no Contrato de Rateio do Município com o Consórcio;

V - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou

empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio, observada a Legislação vigente à época da cessão.

VII - fica instituída Função Gratificada de Coordenador de Câmara Temática que poderá ser exercida por servidor cedido originário de ente consorciado ou entidade conveniada, sem prejuízo da remuneração percebida do ente cedente, no valor correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário.

§ 15. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 16. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- e) para atender demandas de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- g) implantação e execução de programas e ações do CIM-AMUREL em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.

§ 17. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos, vinculando-se os contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da

Constituição Federal.

§ 18. A contratação por tempo determinado deverá ser formalizada por meio de contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais vantagens estabelecidas neste Estatuto, aos empregados públicos efetivos naquilo que lhes forem aplicáveis, devendo ser anotada (nas anotações gerais) na CTPS a sua condição de temporário somente para fins previdenciários, fazendo-se menção a data de início e término da contratação, função desempenhada, vencimento, jornada de trabalho e mencionado o fundamento legal no Protocolo de Intenções do CIM-AMUREL.

§ 19. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 20. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIM-AMUREL.

§ 21. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal e disposições do Estatuto.

§ 22. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e pela Lei Federal n. 11.788/2008, no que couber.

§ 23 Os processos seletivos simplificados promovidos pelo CIM-AMUREL, reger-se-ão pelas normas estabelecidas em Estatuto, podendo o Consórcio contratar empresa para promoção de todas ou de algumas fases dos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos.

§ 24 As disposições complementares da estrutura administrativa do CIM-AMUREL, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidos no Estatuto do CIM-AMUREL.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – O CIM-AMUREL terá os seguintes cargos comissionados em sua estrutura funcional:**

<b>Nº de Empregos</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Salário/mês</b>
1	Diretor Executivo	40h	R\$10.500,00
1	Diretor de Gestão da Usina de Asfalto	40h	R\$8.000,00
1	Assessor Jurídico	40h	R\$6.000,00



§1º - Os empregos públicos de que trata o caput são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério de confiança, para as funções de direção, chefia e assessoramento, respeitando o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - Cada nomeação será feita pelo Presidente do CIM-AMUREL, ao qual compete a posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA – O CIM-AMUREL terá os seguintes cargos permanentes em sua estrutura funcional:**

<b>Nº de Empregos</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Salário/mês</b>
2	Engenheiro Civil	20, 30 ou 40h	Piso da categoria
1	Controle Interno	40h	R\$3.500,00
1	Médico Veterinário	35h	R\$ 3.290,97
1	Oficial Administrativo	40h	R\$3.300,00
1	Agente de Contratação	20h	R\$4.000,00
4	Operadores de máquinas pesadas	40h	R\$6.000,00
3	Serventes de serviços gerais	40h	R\$2.350,00
1	Ajudante de operador	40h	R\$2.820,00
1	Motorista de Caminhão	40h	R\$3.500,00
1	Operador de máquina de pintura contínua	40h	R\$4.000,00

§1º - Os empregos públicos de que trata o caput serão acessados, na forma do regulamento do quadro de pessoal, por meio de:

I – concurso público no caso de provimento permanente;

II – por processo seletivo no caso de contratação temporária.

§ 2º - Os atos de nomeação e posse de empregado permanente serão expedidos pelo Presidente, observados os procedimentos legais.

§ 3º - Além do pessoal referido nesta cláusula e na antecedente, o CIM-AMUREL poderá



receber servidores efetivos que lhe forem cedidos, com ou sem ônus, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Protocolo de Intenções.

§4º - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento da taxa de inscrição, fixado em resolução, quando indispensável o seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§5º - O concurso público terá validade de até dois anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Presidente.

§6º - Para coordenar todas as etapas do concurso público, a autoridade competente designará Comissão Especial composto de três servidores do CIM-AMUREL, facultada, em caso de necessidade, a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.

§7º - A Comissão Especial que trata o parágrafo anterior, mediante autorização do Presidente do CIM-AMUREL, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.

§8º - Observar-se-ão na realização dos concursos públicos as seguintes regras:

I – a abertura de concurso se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa oficial, no site do CIM-AMUREL, afixado em mural público de fácil acesso, bem como no Diário Oficial dos Municípios (DOM), de que constem:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- c) as condições para inscrição e provimento no cargo;
- d) tipo, natureza e programa das provas;
- e) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- f) os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- g) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- h) o prazo das inscrições;
- i) a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;
- j) a época da:
  - 1 – realização das provas, constando o dia, horário e local;
  - 2 – publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição;
  - 3 – publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato;
  - 4 – o prazo de validade do concurso, que não excederá dois anos, prorrogável por igual



período.

II – aos candidatos serão assegurados meios de recursos, que serão previstos no edital de abertura do concurso.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA** – O salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado na forma das cláusulas décima oitava e décima nona.

§1º - Remuneração é o salário do emprego público, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Lei.

§2º - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga horária de trabalho estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite legal a título de prorrogação de jornada e/ou formalizado banco de horas, ambos a critério da Diretoria Executiva.

§3º - Além do salário e demais acréscimos legais, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II - gratificações;

III – adicionais.

§4º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§5º - Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma de lei e deste Estatuto, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade e a Legislação atual.

§6º - A revisão geral anual será concedida anualmente, no mês de fevereiro da cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundações Getúlio Vargas – FGV.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Conceder-se-á:

I – Indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições inerentes ao cargo, ressalvada o deslocamento até o local de trabalho;

II – diárias de viagem, sendo estas pagas em número de pernoites, ao empregado efetivo e/ou temporário, detentor de cargo comissionado e agentes políticos à disposição do CIM-AMUREL,



que se deslocam em caráter eventual ou transitório, para a execução de serviços e/ou atividades externas do Consórcio, sempre que for necessário pernoitar em Município distinto do local de trabalho ou no exterior, para custeio das despesas com hospedagem e alimentação;

III – adiantamento de despesas, nas hipóteses necessárias, nos termos de resolução específica do Presidente do CIM-AMUREL consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização das despesas, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos mediante comprovação fiscal;

§1º - Nos casos de locomoção do empregado, previstos no inciso II desta cláusula, que não demandar pernoite em Município distinto do local de trabalho, será devido o pagamento de metade do valor da diária;

§2º - As diárias serão requeridas ao Diretor Executivo em formulário próprio do CIM-AMUREL, em que será qualificado o beneficiário, identificada a causa de deslocamento, os objetivos, trajeto e o motivo da viagem;

§3º - Na hipótese de receber diária (s) e não realizar o deslocamento ou fazê-lo parcialmente, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente ou na proporção utilizado, no prazo de cinco dias.

§4º - Os valores a serem indenizados nas hipóteses dos incisos I e II desta cláusula, serão regulamentada por resolução do Presidente do CIM-AMUREL, podendo ser revisada, anualmente, no mês de fevereiro da cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundações Getúlio Vargas – FGV.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Será concedido vale transporte mensal ao empregado que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, conforme estabelece a legislação federal específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Além do salário, adicionais e demais vantagens previstas e obrigatórias por Lei ou neste Estatuto, poderão ser concedidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação de função especial, na forma estabelecida no §1º desta cláusula;

II – adicional de insalubridade ou periculosidade;



III – adicional por prorrogação de jornada.

§1º - Aos empregados permanentes e temporários do CIM-AMUREL, poderão, a critério da sua Presidência, ser concedida, e livremente destituída, gratificação em razão do desempenho de função de confiança, gestão e/ou direção de departamento, aos encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIM-AMUREL, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base mensal previsto para o cargo. A gratificação somente é devida enquanto perduraram as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário dos servidores.

§2º - O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

§3º - Omissões serão sanadas na Lei Federal que disciplina sobre os servidores públicos federais.

§4º - Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego.

§5º - Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

§6º - A forma de avaliação de desempenho dos empregados públicos do CIM-AMUREL será regulamentado por ato próprio do Presidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os empregos públicos comissionados e/ou efetivos terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

**I - Para o emprego de Diretor Executivo:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** convocar e fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas; movimentar as contas bancárias do CIM-AMUREL em conjunto com o Presidente, ou individualmente se autorizado; fazer todos os atos necessários à execução de receitas e despesas; elaborar e executar o plano de atividades operacionais, bem como levantar os seus custos; organizar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas pelo Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Fiscal; conduzir os veículos do CIM-AMUREL.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** formação profissional em curso de nível superior em

Administração, Ciências Contábeis, Direito e/ou áreas afins;

**II – Para o emprego de DIRETOR DE GESTÃO DE USINA:**

- a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: fazer-se presente nas reuniões de Assembleia Geral, propondo medidas, soluções técnicas, atividades operacionais, administrativas da usina de asfalto; fazer todos os atos necessários à execução dos serviços da usina de asfalto; elaborar e executar o plano de atividades operacionais, bem como levantar os seus custos; organizar a demandas, despesas, compras e demais necessidades da usina de asfalto, para que a mesma tenha funcionalidade; conduzir os veículos do CIM-AMUREL.
- b) REQUISITO/FORMAÇÃO: ensino fundamental completo.

**III – Para o emprego de ASSESSOR JURÍDICO:**

- a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADES: prestar assessoria jurídica ao CIM-AMUREL nas áreas de sua abrangência por meio da emissão de pareceres e respostas às consultas formais e informais, sugerindo quando necessário, a manutenção ou alteração dos conteúdos jurídicos; represente o CIM-AMUREL judicial e/ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos públicos da Administração Pública Direita e Indireta, para assegurar a observância do direito e atuar em favor do Consórcio; analisar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio para assegurar a formalizada dos atos administrativos; elaborar projetos de documentos normativos e regulamentares do CIM-AMUREL; realizar avaliação jurídica e minutar pareceres sobre licitações públicas, contratos administrativos, concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes;
- b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em Direito, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**IV– Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:**

- a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elaboração de projetos de grande complexidade, designados pela gerencia de projetos referente a edificações, estradas, piscas de rolamento, sistemas de drenagem; auxílio aos projetos técnicos; elaboração de orçamentos e planilhas financeiras; fiscalização de obras, realizar vistoriais, perícias, avaliações, laudos, pareceres técnicos na área de engenharia civil; domínio de softwares específicos na área afim; executar demais tarefas e serviços que sejam correlatos as suas atribuições normais, por força das



necessidades circunstanciais e determinadas pelo Diretor e Gerente de Projetos; conduzir os veículos do CIM-AMUREL quando necessário;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em engenharia civil, com devido o registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

#### **V – Para o emprego de CONTROLE INTERNO:**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Elabora, executa e se responsabiliza por procedimentos técnicos, examina a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da empresa evitando riscos de fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades. Ajuda a eliminar desperdícios, facilita tarefas, apoio à gestão e passa informações a gestão sobre atividades executadas. Acompanhar o cumprimento dos programas e metas administrativas, e, com base nesse acompanhamento, recomendar que se assegure a consecução dos resultados previstos, em função dos interesses da empresa; analisar relatórios mensais de execução, e recomendar medidas de correção; avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material, publicidade, comunicação, entre outras; realizar auditorias nos serviços de contabilidade, financeiros e de pessoal, entre outros de natureza administrativa; promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; organizar e manter atualizado arquivo dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; organizar e manter atualizado arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas; requisitar informações e documentos de quaisquer setores da companhia; informar ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de responsabilidade que couber; acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da empresa; orientar os setores nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação dos diretores da companhia; analisar todos os termos de contratos da empresa; acompanhar e fiscalizar a publicação de relatórios, balancetes e balanços de natureza financeira, exigidos pela legislação. conduzir os veículos do CIM-AMUREL.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: curso técnico em controle interno e/ou formação em curso de nível superior em Ciências Contábeis, Administração e/ou Direito;

#### **VI – Para o emprego de MÉDICO VETERINÁRIO:**



a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; podem promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Fomentar produção animal: Dimensionar plantel; estudar viabilidade econômica da atividade; estabelecer interface entre informática e produção animal; realizar análise zootécnica; realizar diagnóstico de eficiência produtiva; desenvolver programas de controle sanitário de plantéis; elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal; projetar instalações para animais; supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal; orientar criação de animais silvestres em cativeiro; controlar serviços de inseminação artificial; adaptar tecnologia de informática à produção animal. Praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades: Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necrópsias. Exercer defesa sanitária animal: Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal; controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades. Promover saúde pública Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos; avaliar riscos do uso de insumos; coletar e analisar produtos para análise laboratorial; inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses; elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar programas de controle de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos; executar programas de



controle e erradicação de zoonoses; executar programas de controle de pragas e vetores; orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública; elaborar programas de controle de qualidade de alimentos; notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes. Elaborar laudos, pareceres e atestados: Emitir atestado de saúde animal; emitir laudo de necrópsia; emitir parecer técnico; emitir laudo técnico; realizar atividades de peritagem em demandas judiciais; elaborar projetos técnicos. Atuar na produção industrial, tecnologia e controle de qualidade de produtos: Executar análises laboratoriais de controle de qualidade; monitorar padrões de qualidade de matérias-primas e produtos; testar produtos, equipamentos e processos; desenvolver novos produtos; aprimorar produtos. Atuar na área de biotecnologia: Manipular genes e embriões de animais; manipular microorganismos e subunidades, para utilização em processos biotecnológicos; utilizar técnicas de criopreservação de material biológico; realizar fertilização in vitro; desenvolver produtos com técnica de biologia molecular; participar em comissões de biossegurança; adotar medidas de biossegurança. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: formação profissional em curso de nível superior em medicina veterinária, com devido o registro no CRMV;

## **VII – Para o emprego de OFICIAL ADMINISTRATIVO**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar tarefas na área administrativa da empresa de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelas áreas. Atender público interno e externo; auxiliar as chefias no encaminhamento de questões burocráticas, bem como na execução de atividades do setor; redigir e digitar documentos rotineiros, tais como: ofícios, memorandos, requisições, relatórios, atas, portarias, e demais correspondências; receber, separar, classificar e numerar correspondências e documentos internos e externos, encaminhando-as ao local devido (chefias, setores ou arquivos); manter arquivo com as correspondências e documentos recebidos e entregues; fazer conferências de documentação; operar sistemas de computador (editores de texto, planilhas, sistemas); auxiliar no levantamento e fornecimento de documentação e provas para encaminhamento ao Departamento Jurídico; atuar como preposto da empresa em reclamações trabalhistas; auxiliar na elaboração de processos licitatórios e contratos; auxiliar o departamento técnico nas



contratações de serviços e materiais; preencher guias para cobranças de títulos; preencher guias para recolhimento de tributos e contribuições; emitir e controlar Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT); fazer e controlar documentações referentes a afastamentos de funcionários por acidentes, doenças ou outros, conforme a lei; executar tarefas de recebimento, armazenamento, e distribuição de materiais e suprimentos em geral; conferir materiais entregues e notas fiscais; controlar e acertar o ponto de funcionários; controlar e entregar vale-refeição e vale-transporte; auxiliar nas atividades de execução dos processos seletivos; fazer processos de admissão de funcionários; fazer a manutenção do cadastro e registro de funcionários da empresa; manter arquivos com documentos e históricos de cada funcionário da empresa; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área. Conduzir os veículos do CIM-AMUREL.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino técnico completo na área de administração.

#### **VIII – Para o emprego de AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realização de licitação online e presencial. Preparação de documentação necessária (montagem do processo de licitação). Conhecimento da nova lei de licitação. Conhecimento das certidões necessárias. Conhecimentos em Plataformas: Compras governamentais, siga, licitações-e, BLL e PNCP; Conhecimento das leis que regem as compras públicas (leis, decretos, instruções normativas, portarias e RDCs); Ler e interpretar editais; Elaborar checklist dos editais; Elaborar esclarecimentos de dúvidas sobre as especificações técnicas das licitações; Identificar necessidade de impugnações e recursos e montar parecer prévio para o jurídico; Providenciar orçamentos de matérias, equipamentos, e demais insumos; Acompanhar prazos e condições antes e durante o andamento das licitações; Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação, segundo consta do art. 8, da Lei nº 14.133/21 ou de suas futuras alterações legais; Conduzir os veículos do CIM-AMUREL.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: curso técnico na área de licitações e contratos públicos, e/ou formação em curso de nível superior em Ciências Contábeis, Administração e/ou Direito;

#### **IX – Para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prepara, ajusta e opera máquinas pesadas como escavadeira, motoniveladora, carregadeira, rolo compactador, rolo compactador estático,



minicarregadeira, e equipamentos similares. Garante a qualidade das máquinas por meio da realização de testes, frequência e padrões estipulados. Mantém a limpeza das máquinas e a organização do setor. Conserva equipamento com a execução de manutenções corretivas e preventivas. Opera os equipamentos de várias tonelagens, segundo itinerários preestabelecidos, conduzindo-os de acordo com as normas de trânsito e de segurança do Trabalho. Inspecciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus ou esteira, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; opera o equipamento, realizando os serviços estabelecidos; zela pela manutenção do equipamento, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; efetua reparos de emergência no equipamento, para garantir seu funcionamento; mantém a sua limpeza, deixando-o em condições adequadas de uso; assegura a execução dos serviços; opera os mecanismos específicos de cada máquina; zela pela documentação do equipamento; controla carga e descarga do material transportável; realiza serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação, barreira de mineração, taludamento, carga de caminhões; efetua anotações do serviço realizado, horímetro, manutenções, revisões e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até o local determinado, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; comunica à chefia imediata a necessidade de reparos no veículo; orienta e auxilia na carga e descarga de materiais; registra dados de uso diário da máquina; mantém o equipamento organizado e limpo;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino fundamental completo;

#### **X – Para o emprego de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS:**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Executar serviços nas obras e locais indicados. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar serviços como: carga e descarga de tintas, manuseio de materiais e equipamentos, ajudar o maquinista na utilização do caminhão de pintura, limpeza viária (vassoura e soprador), realizar serviços de pré-demarkação viária, realizar limpeza no caminhão de pintura.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino fundamental incompleto.

#### **XI – Para o emprego de AJUDANTE DE OPERADOR:**



a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Auxiliar, preparar e alimentar máquinas e equipamentos nos processos de produção, seguindo as instruções e boas práticas de fabricação. Executar testes, manutenções corretivas e preventivas nas máquinas para garantir a qualidade e durabilidade. Manter a limpeza da máquina e a sua organização. Controlar a qualidade do que foi produzido. Descarregar cargas, acompanhar e conferir os volumes e quantidades descarregadas. Efetuar carga e descarga de caminhões, auxiliar na coleta, separação e manuseio de produtos e equipamentos, realizar limpeza viária (vassoura e soprador), realizar serviços de pré-demarcação viária, realizar limpeza no caminhão de pintura, colocar e retirar cones, executar os demais serviços necessários.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino fundamental incompleto.

## **XII – Para o emprego de MOTORISTA DE CAMINHÃO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Dirigir caminhões de várias tonelagens, segundo itinerários preestabelecidos, conduzindo-os de acordo com as normas de trânsito e de segurança do Trabalho. Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; dirigir o veículo obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; efetua reparos de emergência no veículo, para garantir seu funcionamento; mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; transportar materiais de construção em geral como ferramentas; Transportar pessoas, cargas, valores e outros; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais; Operacionar equipamentos pesados e tratores diversos providos ou não de implementos; obedecer às normas de segurança do trabalho; zelar pela documentação da carga do veículo; controlar carga e descarga do material transportável; realizar o transporte de terra para serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação; capacidade de dirigir caminhão de sinalização viária em baixa velocidade e manter a mesma contínua; efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; comunicar à chefia imediata a necessidade de reparos no veículo; orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais;



registrar dados de uso diário do veículo; manter o veículo organizado e limpo;

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino fundamental completo e Carteira nacional de habilitação categoria “C” ou superior.

### **XIII – Para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINA DE PINTURA CONTÍNUA:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Responsável pela equipe de sinalização viária, capacidade manusear corretamente os registros e reguladores dos equipamentos mecânicos de pintura, limpeza e manutenção básica dos componentes dos registros e reguladores de pressão, realizar misturas das tintas conforme solicitado. Irá auxiliar na montagem, manutenção e calibração do equipamento de pintura. Fazer o carregamento de tinta e microesferas nos compartimentos pertinentes a esses produtos. Verifica a condição de segurança dos equipamentos. Regula a pressão dos vasos comprimidos durante a execução dos serviços de sinalização horizontal. Fiscaliza e executa a pré-marcação. Responsável pelo depósito, entrega e retirada de materiais. Coordenar equipe na instalação de sinalização vertical. Dirigir o caminhão quando necessário.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino fundamental completo.

## **TÍTULO IV**

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;



- IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;
- VI - a remuneração advinda de contratos e convênios firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII - os saldos do exercício;
- IX - as doações e legados;
- X - o produto de alienação de seus bens livres;
- XI - o produto de operações de crédito;
- XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII - os créditos e ações;
- XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
- II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;
- III - na forma do Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

- I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal



de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 13. A contraprestação financeira, as tarifas e os preços públicos pagos pelos Entes consorciados ao Consórcio Público em razão dos serviços prestados e investimentos necessários serão fixados pela Assembleia Geral e poderão ser de valor fixo, variável ou proporcional às finalidades previstas neste Estatuto.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão o disposto na legislação federal de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal ra.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 6º Caso o CIM-AMUREL não possua empregados públicos permanentes suficientes para integrarem a comissão de licitações, inclusive ser pregoeiro ou equivalente, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Constituem patrimônio do CIM-AMUREL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - Terão direito à fruição dos serviços e bens do CIM-AMUREL todos aqueles que contribuírem para a sua aquisição e estiverem adimplentes com o Consórcio.

## **TÍTULO V**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Fica autorizada a gestão associada com o CIM-AMUREL dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, dentre outros previstos na Cláusula Quinta, serão delegados ao CIM-AMUREL mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento;

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 6º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na



correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual; II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
- IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- X- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 7º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 8º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## **TÍTULO VI**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:



I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a



execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XVII – em sendo necessária a contratação de pessoal para execução/gestão de convênio ou atividade relacionada a Contrato de Programa entre CIMAMUREL e Ente(s) Consorciado(s), é necessário constar também, a especificação de quais cargos, salários, forma de contratação, além do que passar pelo crivo da Assembleia Geral, para posterior regulamentação.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.



§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

§ 10 Aos Contratos de Programa deverão ser observados as disposições do art. 13 da Lei n. 11.107/2005, bem como a legislação correlata.

## **TÍTULO VII**

### **DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados..

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A retirada do ente consorciado do CIM-AMUREL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

- I - A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas; (redação dada pela Lei n. 14.026/2020 ao §2º, art. 11, da Lei n. 11.107/2005).
- II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
  - a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
  - b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
  - c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.



§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;



III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

- I - revogado pela Lei n. 14.026/2020 (art. 12, §1º, da Lei n. 11.107/2005);
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- III - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CIM-AMUREL.

IV Os bens recebidos em doação serão decididos em assembleia geral extraordinária sua destinação, salvo cláusula própria do contrato de doação.

v § 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CIM-AMUREL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIM-AMUREL reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

§ 5º A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§6º Consoante §4º da Cláusula Vigésima Terceira, não há estabilidade dos empregados públicos, assim no caso de extinção do CIM-AMUREL os contratos de trabalho serão rescindidos.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O CIM-AMUREL obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O CIM-AMUREL possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

§ 3º Até que o CIM-AMUREL tenha sítio próprio na rede mundial de computadores – *internet*, os seus atos serão publicados no sítio eletrônico da AMUREL sediado na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 4º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIM-AMUREL, observando-se que o Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ou outro que venha sucedê-lo.

§ 5º A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de lei.

§ 6º A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e



interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 7º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

- I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;
- IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIM-AMUREL sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – O CIM-AMUREL será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O CIM-AMUREL regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia



Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O CIM-AMUREL utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL e corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Integram a presente alteração, ANEXO I – Quadro de cargos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da AMUREL, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Presidente da AMUREL, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º Extinto por decurso de prazo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Este Protocolo de Intenções será subscrito em



**CIM-AMUREL**  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos municípios da AMUREL

uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados.

Tubarão/SC, 07 de dezembro de 2023.

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do CIM-AMUREL

---

Hélio Alberton Junior  
Presidente do CIM-AMUREL  
Prefeito de Grão Pará

---

Rosivaldo da Silva Junior  
Prefeito de Ibituba

---

Luiz Paulo Rodrigues Mendes  
Prefeito de Armazém

---

Roberto Kuerten Marcelino  
Prefeito de Braço do Norte

---

Ibaneis Lembeck  
Prefeito de São Ludgero

---

Márcia Roberg Cargin  
Prefeita de Capivari de Baixo

---

Patrick Correa  
Prefeito de Imaruí

---

Cleinils Rodrigues da Silva  
Prefeito de Gravatal

---

Laerte Silva dos Santos  
Prefeito de Jaguaruna

---

Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad  
Prefeito de Laguna

---

Agnaldo Filippi  
Prefeito de Pedras Grandes

---

Loruival de Oliveira Izidoro  
Prefeito de Pescaria Brava



**CIM-AMUREL**  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos municípios da AMUREL

---

Neri Vandresen  
Prefeito de Rio Fortuna

---

Castilho Silvano Vieira  
Prefeito de Sangão

---

Salésio Wiemes  
Prefeito de Santa Rosa de Lima

---

Robson Jean Back  
Prefeito de São Martinho

---

Jailso Bardini  
Prefeito de Treze de Maio

---

Jairo dos Passos Cascaes  
Prefeito de Tubarão



## ANEXO I – Quadro de cargos

### DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

<b>Nº de Empregos</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Salário/mês</b>
1	Diretor Executivo	40h	R\$10.500,00
1	Diretor de Gestão da Usina de Asfalto	40h	R\$8.000,00
1	Assessor Jurídico	40h	R\$6.000,00

### DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

<b>Nº de Empregos</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Salário/mês</b>
2	Engenheiro Civil	20, 30 ou 40h	Piso da categoria
1	Controle Interno	40h	R\$3.500,00
1	Médico Veterinário	35h	R\$ 3.290,97
1	Oficial Administrativo	40h	R\$3.300,00
1	Agente de Contratação	20h	R\$4.000,00
4	Operadores de máquinas pesadas	40h	R\$6.000,00
3	Serventes de serviços gerais	40h	R\$2.350,00
1	Ajudante de operador	40h	R\$2.820,00
1	Motorista de Caminhão	40h	R\$3.500,00
1	Operador de máquina de pintura contínua	40h	R\$4.000,00